

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15862

Poder Executivo

Natal, 28 de fevereiro de 2025

PORTARIA Nº 132/2025 - GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, que disciplina a retribuição de instrutores em programas de formação, desenvolvimento e capacitação de servidores públicos e comissões de seleção e monitoramento;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 25.193, de 18 de maio de 2015, que regulamenta a Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, e disciplina as atividades dos instrutores no âmbito da Escola de Governo do Rio Grande do Norte e dos membros de comissão de seleção, planejamento, coordenação, supervisão de cursos direcionados a servidores públicos, avaliação de desempenho de instrutores e discentes, e análise de material pedagógico;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 346/2023 - GS/SEAD, de 07 de março de 2023, que disciplina o funcionamento operacional da Comissão Especial do Banco de Talentos e demais comissões instituídas para o desempenho das atividades elencadas no Decreto n.º 25.193, de 18 de maio de 2015;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo n.º 00110012.000600/2025-01.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial do Banco de Talentos, nos termos do artigo 5º da Portaria n.º 346/2023 - GS/SEAD, incumbindo-lhes as competências estabelecidas no artigo 6º da referida portaria, bem como as disposições dos incisos V, VI, VII e IX do art. 3º do Decreto Estadual n.º 25.193, de 18 de maio de 2015.

§ 1º A Comissão Especial do Banco de Talentos terá 1 (um) coordenador técnico e 1 (um) coordenador administrativo, cabendo a cada um deles designar até 2 (dois) membros da comissão para atuar no apoio à coordenação.

§ 2º Será atribuída carga horária máxima mensal de 6 (seis) horas para reuniões destinadas às atividades relacionadas no inciso V do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 25.193, de 18 de maio de 2015, não se aplicando aos seus coordenadores e aos membros de apoio à coordenação.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho de Instrutores e Discentes dos cursos promovidos pela Escola de Governo a partir do exercício de 2024, conforme previsto no inciso VIII do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 25.193/2015.

§ 1º. Será atribuída carga horária de 5 (cinco) horas para cada curso avaliado.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho terá 1 (um) coordenador técnico-administrativo, que poderá designar até 2 (dois) membros da comissão para atuar no apoio à coordenação.

§ 3º Aos coordenadores e membros de apoio à coordenação poderão realizar carga horária máxima mensal de 9 (nove) horas para reuniões destinadas às atividades relacionadas no inciso V do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 25.193, de 18 de maio de 2015.

Art. 3º Fica instituída as seguintes comissões de capacitação permanente, podendo seus integrantes desenvolver o exercício regular da atividade de instrutor, na forma do inciso I do art. 2º, assim como as atividades elencadas nos incisos V, VIII e IX do art. 3º, ambos do Decreto Estadual n.º 25.193, de 18 de maio de 2015:

I) Comissão de Capacitação Permanente do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com o objetivo de capacitar as pessoas que atuam na gestão de documentos para utilizar o Sistema Eletrônico de Informação e usufruir dos seus benefícios no dia a dia de trabalho;

II) Comissão de Capacitação Permanente do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Gestão de Ativos, com o objetivo de capacitar os servidores que atuam em atividades transversais nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional para a operação dos módulos do SIPAC, conforme suas áreas de atuação e o cronograma de implantação definido pelo GT-SIPAC, além de instruir os gestores de ativos de bens móveis em suas respectivas unidades gestoras sobre a importância da correta catalogação e atualização dos bens, garantindo a adequada aferição dos ativos pela contabilidade geral do Estado..

III) Comissão de Capacitação Permanente em Compras Públicas com o objetivo de Treinar os servidores atuantes nas compras públicas, seja nas licitações ou nas dispensas e inexigibilidades, além de orientar sobre os sistemas de compras e sobre a elaboração do Plano de Contratação Anual exigido pela Lei n.º 14.133/21;

IV) Comissão de Capacitação Permanente em Gestão de Pessoas, que tem como objetivo promover o desenvolvimento contínuo dos servidores, aprimorando suas competências para melhorar a eficiência da administração pública;

V) Comissão de Capacitação Permanente em Tecnologia com o objetivo de disponibilizar capacitações para atualizarem os servidores em novas tecnologias ou tecnologias que permitam aos servidores do governo do RN aplicarem em seus ambientes de trabalho.

§ 1º Será considerado como atividade de instrutor os cursos, capacitações ou orientações ministradas para pelo menos 5 (cinco) servidores, com o mínimo de 2 (duas) horas de carga horária, que deverão ser certificados como instrução da Escola de Governo.

§ 2º Cada comissão elencada nos incisos do art. 3º desta Portaria terá 1 (um) coordenador técnico-administrativo, que poderá designar até 2 (dois) membros da comissão para atuar no apoio à coordenação.

§ 3º. Será atribuída carga horária máxima mensal de 9 (nove) horas para o coordenador técnico-administrativo e aos membros de apoio à coordenação, e de 6 (seis) horas para os demais membros, para o desempenho das atividades relacionadas nos incisos V e IX do art. 3º do Decreto Estadual n.º 25.193, de 18 de maio de 2015.

§ 3º Para o exercício da função de instrutor o membro deverá atender o art. 4º da Portaria SEI n.º 346, de 06 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º Fica instituída a Comissão para Difusão da Educação Fiscal e Capacitação de Servidores Fazendários, nos termos da Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica de Acordo celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), para o exercício das atividades previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 3º do Decreto Estadual n.º 25.193, de 18 de maio de 2015, com os seguintes objetivos:

I - Difundir a educação fiscal aos servidores públicos estaduais e demais participantes de cursos promovidos pela Escola de Governo do RN; e

II - Analisar a minuta de ato normativo instituindo a Escola Fazendária do RN em parceria com a Escola de Governo do RN.

§ 1º. Será atribuída carga horária máxima mensal de 6 (seis) horas para reuniões destinadas às atividades relacionadas no inciso V do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 25.193, de 18 de maio de 2015.

§ 2º Ficam mantidas, até 30 de junho de 2025, a Portaria-SEI Nº 1934, de 16 de outubro de 2024, a Portaria-SEI Nº 1935, de 16 de outubro de 2024, e a Portaria-SEI Nº 2004, de 19 de novembro de 2024, observando-se as respectivas cargas horárias estipuladas nos atos normativos mencionados.

Art. 5º Fica instituída a Comissão do Curso de Formação de Nível Gerencial, para o exercício das atividades previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 3º do Decreto Estadual n.º 25.193, de 18 de maio de 2015, com o objetivo de Planejar, coordenar, supervisionar o curso de formação para promoção de nível gerencial da Lei Complementar Estadual 432, de 1º de julho de 2010.

§ 2º A Comissão do Curso de Formação de Nível Gerencial terá 1 (um) coordenador técnico-administrativo, que poderá designar até 2 (dois) membros da comissão para atuar no apoio à coordenação.

§ 3º. Será atribuída carga horária máxima mensal de 9 (nove) horas para o coordenador técnico-administrativo e aos membros de apoio à coordenação, e de 6 (seis) horas para os demais membros, para o desempenho das atividades relacionadas nos incisos V e IX do art. 3º do Decreto Estadual n.º 25.193, de 18 de maio de 2015.

Art. 6º Compete ao Departamento de Capacitação da Escola de Governo (DECAP) estabelecer os procedimentos, inclusive formulários, para avaliação de desempenho dos instrutores e o aproveitamento dos seus beneficiários, assim como os modelos de relatório de avaliação e relação de participantes de cursos, para fins de atendimento dos incisos VIII e IX do art. 3º do Decreto Estadual n.º 25.193, de 18 de maio de 2015.

Art. 7º Compete ao coordenador técnico a organização operacional das atividades finalísticas das comissões e ao coordenador administrativo o controle dos trabalhos desenvolvidos pelos membros das comissões, inclusive computação de carga horária.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15862

Poder Executivo

Natal, 28 de fevereiro de 2025

Parágrafo único. A Coordenadoria Administrativa da Comissão Especial de Banco de Talentos compete, além do controle dos trabalhos desenvolvidos pelos membros desta comissão, inclusive computação de carga horária dos seus membros, consolidar e revisar os relatórios elaborados pelas coordenadorias administrativas das demais comissões instituídas por esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 27 de fevereiro de 2025.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado da Administração

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15862

Poder Executivo

Natal, 28 de fevereiro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E9JAIGE8DC-DY4N9H2KTA-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

**E9JAIGE8DC-DY4N9H2KTA-P2TH9ZW2VI**

